



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, sábado, 1º de julho de 2017

Número 123

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

DECRETOS

DECRETO Nº 57.767, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a instituição do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais.

§ 1º O Programa ora instituído tem por objetivo a concessão de descontos e outros benefícios a servidores ativos e inativos para a aquisição de bens e serviços, mediante parcerias celebradas entre a Prefeitura do Município de São Paulo e pessoas jurídicas de direito privado, observadas as disposições deste decreto.

§ 2º No momento do credenciamento, a pessoa jurídica de direito privado poderá estender os descontos e benefícios aos cônjuges, companheiros, independentemente do gênero, ou parentes dos servidores públicos municipais.

§ 3º Para os fins deste decreto:

I - consideram-se parentes os ascendentes e descendentes até segundo grau do servidor público municipal;

II - equiparam-se a parentes as pessoas sob tutela, curatela ou guarda do servidor público municipal.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão:

I - expedir as normas complementares necessárias à execução do Programa de Parcerias ora instituído;

II - credenciar as pessoas jurídicas de direito privado no âmbito do Programa de Parcerias, mediante prévio processo de credenciamento e celebração de termo de adesão;

III - manter completa e atualizada a lista oficial das pessoas jurídicas, com indicação dos respectivos descontos e benefícios, bem como o prazo de validade da oferta, em "link" específico no site oficial da Secretaria Municipal de Gestão;

IV - aplicar sanção e descredenciar as pessoas jurídicas que descumprirem as regras do Programa de Parcerias;

V - manter canal próprio para receber reclamações em relação às pessoas jurídicas credenciadas no Programa de Parcerias.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Gestão fica autorizada a celebrar convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas, tendo por objeto conferir aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, condições mais vantajosas do que as oferecidas no mercado, inclusive com relação às taxas de juros, administração e carregamento, conforme o caso, para financiamento imobiliário residencial e planos de previdência privada, com desconto em conta-corrente.

Art. 4º Para se credenciar no Programa de Parcerias e firmar o respectivo termo de adesão, a pessoa jurídica de direito privado, dentre outros requisitos exigidos no edital de credenciamento, deverá:

I - ter objeto social compatível com os bens e serviços a serem prestados;

II - comprovar a regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III - apresentar estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, conforme a hipótese, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se o caso;

IV - apresentar ata de designação ou da última eleição dos dirigentes, quando o caso;

V - não ter débitos com o Município de São Paulo ou registro de pendências no CADIN Municipal;

VI - não ter sido declarada inidônea ou estar suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público.

Parágrafo único. Contra a decisão que indeferir o credenciamento caberá recurso, na conformidade das disposições da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006.

Art. 5º Os credenciamentos no âmbito do Programa de Parcerias serão realizados em caráter de não exclusividade.

Art. 6º As pessoas jurídicas parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Gestão, relação contendo os nomes dos servidores, cônjuges, companheiros, parentes ou equiparados já contemplados ou que estejam usufruindo dos descontos ou benefícios concedidos no âmbito do Programa de Parcerias.

Art. 7º As pessoas jurídicas parceiras não poderão colocar cartazes, distribuir panfletos ou abordar diretamente os servidores públicos municipais, bem como comercializar seus produtos ou serviços dentro das unidades da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 8º As pessoas jurídicas parceiras do Programa de Parcerias não terão qualquer benefício perante os demais programas de governo, licitações, contratos, outras formas de parcerias ou obrigações fiscais.

Art. 9º Fica vedado o fornecimento, pela Administração Municipal, de quaisquer informações cadastrais, pessoais ou funcionais de seus servidores e pensionistas às pessoas jurídicas parceiras.

Art. 10. Em caso de descumprimento das regras relativas ao Programa de Parcerias, a pessoa jurídica poderá ser:

I - advertida;

II - descredenciada, em caso de reincidência ou após 2 (duas) advertências, por motivos distintos.

Parágrafo único. Em caso de descredenciamento, a pessoa jurídica ficará impedida de nova adesão pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 11. A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12. A denúncia ou rescisão do termo de adesão não alcançará os instrumentos em vigor, firmados pelos servidores, seus cônjuges, companheiros, parentes ou equiparados.

Art. 13. Para a fruição dos descontos e benefícios previstos nos termos de adesão, o servidor deverá apresentar, diretamente à pessoa jurídica parceira, o crachá funcional.

§ 1º Em caso de inexistência de crachá funcional, o servidor poderá apresentar o demonstrativo de pagamento referente ao mês imediatamente anterior à aquisição do produto ou contratação do serviço.

§ 2º A comprovação do parentesco, para fins de uso dos descontos e benefícios ofertados, dar-se-á pela apresentação do documento mencionado no "caput" ou no § 1º deste artigo, acompanhado de:

I - certidão de casamento, no caso de cônjuge, ou escritura pública de declaração de união estável, firmada no Tabelião de Notas, ou contrato particular levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou certidão ou declaração de que a união estável foi lavrada pelo Notário Oficial, no caso de companheiro;

II - documento de identidade, com fotografia, válido no território nacional, do parente, no caso de descendente, ou do servidor, no caso de ascendente.

§ 3º A condição prevista no inciso II do § 3º do artigo 1º deste decreto será comprovada com a apresentação do documento mencionado no "caput" ou no § 1º deste artigo, acompanhado do documento de identidade do equiparado, com fotografia, válido no território nacional, e do termo provisório ou definitivo expedido por decisão judicial, deferindo a sua guarda, tutela ou curatela ao servidor público municipal.

Art. 14. O desconto ou benefício concedido aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica parceira, sediadados no Município de São Paulo, salvo se a limitação a um ou alguns dos estabelecimentos constar expressamente do termo de adesão.

Art. 15. A Administração Municipal não se responsabilizará por eventual inadimplência, danos causados ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados por servidores ou por seus cônjuges, companheiros e parentes.

Art. 16. É de inteira responsabilidade dos parceiros o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor e dos órgãos de regulares, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade.

Art. 17. O percentual de desconto ou benefício deverá ser, em regra, uniforme e geral para todos os servidores públicos municipais, bem como seus cônjuges, companheiros, parentes ou equiparados, quando a eles extensivo.

Parágrafo único. Poderão ser excepcionalmente aceitos descontos e benefícios diferenciados ou restritos a determinada categoria, desde que, para o tratamento diferenciado, seja apresentada justificativa fundamentada, a qual deverá ser aceita pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 18. No âmbito do Programa de Parcerias, não será aceita, em nenhuma hipótese, a distribuição de brindes.

Art. 19. As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, às autarquias e fundações municipais, as quais têm autonomia para implantar o Programa de Parcerias por meio de processo de credenciamento próprio.

Art. 20. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o desconto de valores contratuais em folha de pagamento.

Art. 21. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 46.923, de 19 de janeiro de 2006, nº 52.180, de 14 de março de 2011, e nº 53.141, de 14 de maio de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de junho de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de Gestão

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de junho de 2017.

DECRETO Nº 57.768, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Confere nova regulamentação à Lei nº 13.194, de 24 de outubro de 2001, no que se refere à concessão do Auxílio-Transporte em pecúnia aos servidores municipais, conforme específica, bem como altera o artigo 13 do Decreto nº 56.760, de 8 de janeiro de 2016, que regulamenta o Sistema de Estágios na Prefeitura do Município de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 13.194, de 24 de outubro de 2001, no que se refere à concessão do Auxílio-Transporte em pecúnia aos servidores municipais, fica regulamentada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Auxílio-Transporte será concedido aos seguintes servidores públicos municipais vinculados à Prefeitura do Município de São Paulo:

I - titulares de cargos de provimento efetivo ou em comissão;

II - admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980; e

III - contratados por tempo determinado com fundamento na Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 3º Constitui o Auxílio-Transporte benefício pecuniário mensal, de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores municipais no deslocamento "residência-trabalho" e "trabalho-residência", excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

§ 1º O Auxílio-Transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor acumular licitamente outro cargo ou função na Administração Direta ou nas Autarquias e Fundações Municipais cujo regime jurídico de seus servidores seja o da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

§ 2º Nos casos de acumulação lícita de cargos ou funções em que o deslocamento para o local de exercício de um deles não seja "residência-trabalho" por opção do servidor, poderá ser considerado, na concessão do Auxílio-Transporte, o deslocamento "trabalho-trabalho".

§ 3º Os deslocamentos de que trata este artigo compreendem a soma dos componentes da locomoção do servidor, por um ou mais meios de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal com características semelhantes ao urbano, excluídos:

I - os meios de transporte referidos neste parágrafo, quando seletivos ou especiais;

II - os deslocamentos inferiores a 1 (um) quilômetro, salvo por motivos de saúde, devidamente comprovados mediante a apresentação de atestado e relatório médicos.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, os meios de transporte coletivo urbano são identificados por sua organização em linhas regulares e com tarifas fixadas pelas autoridades competentes.

Art. 4º O valor mensal do Auxílio-Transporte em pecúnia corresponderá à diferença entre o total das despesas efetivas com o deslocamento do servidor, na forma do artigo 3º deste decreto, e a parcela equivalente a 6% (seis por cento) incidente sobre o padrão básico ou subsídio de seu cargo ou função, ou, nas hipóteses de acumulação lícita de cargos ou funções, sobre a soma dos padrões básicos ou subsídios destes, excluídas quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 1º Não fará jus ao Auxílio-Transporte o servidor que realizar despesas com transportes coletivos cujo valor total seja igual ou inferior ao da parcela resultante da aplicação do percentual previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º O valor das despesas com transportes coletivos será apurado mediante a multiplicação do valor da despesa diária pelo número de dias efetivamente trabalhados pelo servidor, no mês de sua competência, observadas as diretrizes deste decreto.

Art. 5º A concessão do Auxílio-Transporte será efetuada no mês anterior ao da sua utilização, nos termos do artigo 3º deste decreto, salvo nas seguintes situações, quando se fará no mês subsequente:

I - início do efetivo exercício do cargo ou função ou reinício de exercício, decorrente de licenças ou afastamentos legais;

II - alteração de tarifa de transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

Parágrafo único. Os descontos incidentes sobre o Auxílio-Transporte, decorrentes de ocorrências que vedem sua concessão, serão processados no mês subsequente e corresponderão à diferença entre o valor do Auxílio-Transporte efetuado e o valor da despesa diária do deslocamento cadastrado multiplicada pelo número de dias efetivamente trabalhados pelo servidor, observados os limites estabelecidos nos artigos 9º e 10 deste decreto.

Art. 6º A concessão do Auxílio-Transporte dependerá da demonstração das condições previstas neste decreto, mediante requerimento, do qual obrigatoriamente constará:

I - o endereço residencial do servidor, devidamente comprovado;

II - os meios de transporte necessários ao deslocamento:

a) "residência-trabalho" e "trabalho-residência";

b) "trabalho-trabalho", nos casos de acumulação de cargos ou funções públicas, de que trata o § 2º do artigo 3º deste decreto.

§ 1º O requerimento previsto no "caput" deste artigo deverá ser renovado pelo servidor:

I - sempre que ocorrerem alterações das circunstâncias que fundamentaram a concessão do benefício;

II - anualmente, no mês de seu aniversário, na realização de seu recadastramento nos termos do Decreto nº 45.690, de 1º de janeiro de 2005, e legislação subsequente.

§ 2º A comprovação do endereço a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo será feita mediante a apresentação de conta de luz, água, telefone ou do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que esteja no nome do servidor.

§ 3º Inexistindo documentos em seu nome, poderá ser aceita, excepcionalmente, declaração do servidor, a ser firmada sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, acompanhada de um dos comprovantes relacionados no § 2º deste artigo correspondente ao endereço no qual reside.

§ 4º O servidor assume total responsabilidade pelas informações constantes do requerimento, devendo comunicar eventuais alterações de endereço ou dos meios de transporte utilizados, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 5º O requerimento previsto no "caput" e a declaração referida no § 3º deste artigo serão padronizados e divulgados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP, da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 6º Excepcionalmente, as Secretarias Municipais de Educação e da Saúde poderão divulgar requerimentos padronizados para atender as especificidades nas hipóteses de acúmulo lícito de cargos ou funções ou complementação de jornadas de trabalho dos servidores dos Quadros dos Profissionais de Educação - QPE e do Quadro da Saúde, observadas, em qualquer caso, as diretrizes deste decreto.

Art. 7º O Auxílio-Transporte será concedido pela chefia da Unidade de Recursos Humanos ou da Supervisão de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal ou Prefeitura Regional de lotação do servidor, após conferência e exame do itinerário e da real necessidade da utilização dos meios de transporte indicados pelo interessado, levando-se em consideração, sempre, o princípio da economicidade aliado ao da razoabilidade.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 8º O Auxílio-Transporte em pecúnia concedido aos servidores que residem no Município de São Paulo deverá levar em consideração os valores tarifários, as integrações e os descontos de fidelização existentes no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo e no Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos.

§ 1º O total das despesas efetivas com o deslocamento do servidor não poderá exceder o valor máximo estabelecido para a integração tarifária do Bilhete Único Mensal Integrado Comum, instituído pelo Decreto nº 54.641, de 28 de novembro de 2013.

§ 2º No caso de servidores que utilizam apenas o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo ou apenas o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos, o total das despesas efetivas com o deslocamento não poderá exceder o valor estabelecido para o Bilhete Único Mensal Comum, instituído pelo Decreto nº 54.641, de 2013.

§ 3º Em regime de acúmulo lícito de cargos ou funções na Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, o Auxílio-Transporte será concedido uma única vez, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES QUE NÃO RESIDEM NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 9º Aos servidores municipais que residem nos municípios integrantes da Região Metropolitana de São Paulo, exceto no Município de São Paulo, será concedido o Auxílio-Transporte correspondente ao valor das despesas pela utilização dos seguintes meios de transporte, observadas as integrações e os descontos de fidelização existentes:

I - de ônibus intermunicipal ou de outro município com características semelhantes ao urbano; ou

II - do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos; ou

III - do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos, complementado pelas despesas com o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo, observadas as integrações e os descontos de fidelização existentes; ou

IV - de ônibus intermunicipal ou de outro município com características semelhantes ao urbano, complementado pelas despesas com o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo e/ou Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos.

§ 1º Os municípios da Região Metropolitana de São Paulo são aqueles relacionados no artigo 2º do Decreto nº 16.644, de 2 de maio de 1980.

§ 2º Aos servidores municipais que possuem autorização para residir nos municípios que não integram a Região Metropolitana de São Paulo, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 16.644, de 1980, poderá ser concedido o Auxílio Transporte na forma deste artigo.

§ 3º Na hipótese de utilização de meio de transporte que não possua característica semelhante ao transporte coletivo público urbano, poderá ser concedido o Auxílio Transporte na conformidade das disposições deste decreto, a partir do local do desembarque.

§ 4º Nos casos previstos:

I - no inciso II do "caput" deste artigo, o total das despesas efetivas com o deslocamento do servidor não poderá exceder o valor estabelecido para o Bilhete Único Mensal Comum, instituído pelo Decreto nº 54.641, de 2013;

II - no inciso III do "caput" deste artigo, o total das despesas efetivas com o deslocamento do servidor de que trata este artigo não poderá exceder o valor estabelecido para o Bilhete Único Mensal Integrado Comum, instituído pelo Decreto nº 54.641, de 2013.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Não farão jus à concessão do Auxílio-Transporte, os servidores:

I - da Guarda Civil Metropolitana, quando se utilizarem de transportes coletivos, devidamente fardados;

II - isentos por lei do pagamento da tarifa em transportes coletivos;

III - que se utilizarem de meios de transporte próprios, oficiais ou contratados pela Administração para o deslocamento "residência-trabalho" e "trabalho-residência", bem como "trabalho-trabalho", nas hipóteses de acumulação lícita de cargos ou funções públicas de que trata o § 2º do artigo 3º deste decreto;

IV - cujo exercício esteja em desconformidade com o disposto no artigo 45, "caput", da Lei nº 8.989, de 1979.

Art. 11. Fica vedada a concessão do Auxílio-Transporte aos servidores que se encontrarem afastados do exercício de seus cargos ou funções, a qualquer título, inclusive em virtude de férias, licenças, faltas abonadas, justificadas ou injustificadas, bem como aos afastados para outros órgãos da Administração Indireta do Município de São Paulo, da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e de outros Municípios, inclusive dos respectivos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 1º Na vedação a que se refere o "caput" deste artigo, não se incluem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, os convocados para participar de Tribunal do Júri e os autorizados a se ausentarem do serviço para doação de sangue, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Em se tratando de afastamento, a concessão do Auxílio-Transporte caberá ao órgão no qual o servidor se encontra prestando serviços.

Art. 12. A concessão indevida do Auxílio-Transporte caracteriza falta grave, ficando os responsáveis sujeitos à apuração de responsabilidade funcional.

§ 1º O valor mensal recebido indevidamente será restituído no mês subsequente, de uma só vez, com a devida atualização monetária.

§ 2º Na impossibilidade da aplicação do disposto no § 1º deste artigo em decorrência do cadastramento de licenças ou afastamentos fora do cronograma de fechamento da folha de pagamento que justifiquem a não concessão do benefício, será admitida, excepcionalmente, a restituição dos valores recebidos indevidamente em parcelas mensais não excedentes à décima parte dos vencimentos líquidos do servidor, independentemente de sua autorização.

Art. 13. O servidor licenciado para tratamento de saúde fará jus ao Auxílio-Transporte, para deslocamentos de sua residência até o Departamento de Saúde do Servidor – DESS, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP, da Secretaria Municipal de Gestão, destinados à realização de consultas ou exames médicos.

Parágrafo único. As ocorrências previstas no "caput" deste artigo serão comprovadas por declaração do profissional do Departamento de Saúde do Servidor – DESS que realizar os exames, as consultas ou o tratamento médico, mediante solicitação do servidor, que deverá encaminhá-la à sua unidade de recursos humanos.

Art. 14. A concessão do Auxílio-Transporte cessará:

I - por expressa desistência do servidor;

II - pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique exclusão do servidor do serviço público municipal;

III - pela cassação do benefício, quando forem apuradas irregularidades praticadas pelo servidor.

Art. 15. O Auxílio-Transporte regulamentado por este decreto:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - não é considerado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 16. O valor do Auxílio-Transporte será concedido mensalmente, juntamente com a remuneração, cabendo ao agente público relacionado no artigo 7º a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas, abonos e de outros eventos cujas ocorrências justifiquem a não concessão do benefício, nos termos do artigo 11, ambos deste decreto.

Art. 17. As competências previstas neste decreto para as Unidades de Recursos Humanos das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde e de Segurança Urbana poderão ser delegadas por ato dos respectivos Secretários Municipais.

Art. 18. As disposições deste decreto aplicam-se às Autarquias e Fundações Municipais cujos regimes jurídicos de seus servidores sejam o da Lei nº 8.989, de 1979, às quais caberão adequar-se por meio de atos próprios para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Gestão poderá expedir normas complementares à execução deste decreto, se necessário.

Art. 20. O artigo 13 do Decreto nº 56.760, de 8 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Ao estagiário será concedido auxílio-transporte, no valor diário correspondente a 2 (duas) vezes a maior tarifa de transporte público praticada no Município, considerando-se, para esse fim, o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, descontando-se os dias de falta e recesso." (NR)

Art. 21. A opção do servidor por receber o Auxílio-Transporte em formato de vale-transporte, conforme previsto no artigo 15-A da Lei nº 13.194, de 2001, acrescido pela Lei nº 16.418, de 1º de abril de 2016, será regulamentada mediante a edição de decreto específico.

Art. 22. A concessão do Auxílio-Transporte em pecúnia na conformidade das disposições ora estabelecidas será efetivada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da entrada em vigor deste decreto.

Art. 23. Este decreto entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, exceto em relação ao disposto no seu artigo 20, que terá vigência imediata, revogado o Decreto nº 41.446, de 3 de dezembro de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de junho de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO
PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de Gestão

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de junho de 2017.

DECRETO Nº 57.769, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Institui projeto-piloto na Prefeitura Regional do Butantã para a implantação do registro eletrônico de ponto.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o projeto piloto de registro eletrônico de ponto para controle de frequência dos servidores da Prefeitura Regional do Butantã, com a finalidade de estabelecer diretrizes para a posterior implantação, em caráter definitivo, do Sistema de Controle Eletrônico de Frequência no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º O projeto piloto de que trata o “caput” deste artigo será realizado ao longo dos meses de julho e agosto de 2017, podendo ser prorrogado, se necessário, uma única vez, por igual período, por meio de portaria do Secretário Municipal de Gestão, observado o disposto no artigo11 deste decreto.

§ 2º O desenvolvimento e acompanhamento dos resultados alcançados pelo projeto-piloto de ponto eletrônico caberão à Prefeitura Regional do Butantã, à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais e à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º Na vigência do projeto-piloto de que trata o artigo 1º deste decreto, o horário, o controle de registro de ponto e o apontamento de frequência dos servidores lotados e em exercício na Prefeitura Regional do Butantã serão feitos na forma disciplinada neste decreto, observadas as disposições do Decreto nº 33.930, de 13 de janeiro de 1994, no que couber.

Art. 3º Durante o projeto-piloto de que trata o artigo 1º deste decreto:

I - a frequência dos servidores será apurada por meio do sistema de ponto eletrônico em que serão registradas as entradas e saídas, diariamente e a cada turno, inclusive no horário do almoço;

II - a identificação dos servidores será feita por meio do registro biométrico.

§ 1º Fica autorizada a utilização do registro funcional do servidor no caso de impossibilidade do seu registro biométrico.

§ 2º Excepcionalmente, o ponto poderá ser registrado em folha de frequência individual, na forma do Decreto nº 33.930, de 1994:

I - quando ocorrer dano material no equipamento de registro eletrônico;

II - na falta de energia;

III - para apontamento de frequência de estagiários;

IV - nas unidades em que for tecnicamente inviável a implantação do equipamento de registro de ponto eletrônico.

Art. 4º A jornada de 8 (oito) horas diárias deverá ser cumprida, habitualmente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em um dos horários abaixo uniformizados, respeitado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição:

I - das 7h às 16h;

II - das 8h às 17h;

II - das 9h às 18h;

IV - das 10h às 19h;

V - das 11h às 20h.

§ 1º Caberá à chefia de cada unidade estabelecer escala de horários, distribuindo adequadamente a jornada dos servidores ao longo de todo o expediente, a fim de assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços.

§ 2º O período de trabalho realizado em caráter excepcional, fora do intervalo para exercício de jornada previsto neste artigo, deverá ser autorizado expressamente pela chefia imediata.

§ 3º A tolerância para registro do ponto não poderá exceder 15 (quinze) minutos, antes ou após o horário definido para cada servidor, incluído nesta regra o período de almoço.

§ 4º O servidor designado para a realização de atividades fora das instalações da Prefeitura Regional do Butantã deverá cumprir a jornada prevista neste artigo, observado o horário de funcionamento do órgão ou determinação específica de autoridade superior, que poderá, justificadamente, dispensar o registro eletrônico do ponto quando toda a jornada diária tiver de ser cumprida com trabalho externo.

§ 5º O servidor sujeito a jornada de trabalho inferior a 8 (oito) horas diárias, deverá cumprí-la, preferentemente, dentro dos horários previstos nos incisos I a V do “caput” deste artigo.

§ 6º As jornadas de trabalho elencadas nos incisos de I a V do “caput” deste artigo são opcionais, devendo ser estabelecidas de acordo com as atividades e o horário de funcionamento de cada unidade.

Art. 5º O intervalo para refeição é obrigatório e não pode ser inferior a 1 (uma) nem superior a 3 (três) horas, ficando vedada a sua realização no início ou final da jornada.

Parágrafo único. Os horários de refeição superiores a 1 (uma) hora deverão ser compensados no mesmo dia ou em dia útil imediatamente posterior à ocorrência.

Art. 6º Os atrasos ou saídas antecipadas acarretarão os descontos devidos, na forma da legislação estatutária vigente.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, a critério e responsabilidade da chefia imediata a que estiver subordinado o servidor, o horário de início ou término da jornada diária de trabalho, bem como de saída ou retorno do período de almoço, poderá ser antecipado ou prorrogado mediante compensação.

§ 2º A entrada ou saída antecipadas ou prorrogadas deverão ser justificadas no sistema de controle de frequência utilizado, bem como a compensação respectiva.

Art. 7º As horas suplementares de trabalho, se necessárias, serão prestadas mediante convocação prévia, em conformidade com o regime instituído pela Lei nº 10.073, de 9 de junho de 1986, observadas as disposições dos Decretos nº 34.781, de 22 de dezembro de 1994, nº 42.551, de 29 de outubro de 2002 e nº 51.806, de 22 de setembro de 2010.

Art. 8º A chefia imediata é responsável pela validação da frequência do servidor, a ser feita até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 9º A utilização indevida do equipamento de registro eletrônico do ponto será apurada mediante procedimento de natureza disciplinar, nos termos da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 10. Finalizado o prazo do projeto-piloto, deverá a sua equipe de implantação apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado à Secretaria Municipal de Gestão, à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais e à Prefeitura Regional do Butantã, para subsidiar a elaboração do modelo comum a ser implementado nos demais órgãos e unidades da Administração.

Art. 11. Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Gestão para expedir, por meio de portaria, normas complementares ao projeto-piloto ora instituído.

Parágrafo único. Desde que observados os prazos e as condições deste decreto, poderá o Secretário Municipal de Gestão estender o projeto-piloto a unidades da respectiva Secretaria.

Art. 12. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de junho de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO
BRUNO COVAS LOPES, Secretário Municipal das Prefeituras Regionais

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de Gestão

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de junho de 2017.

PORTARIAS

PORTARIA 170, DE 30 DE JUNHO DE 2017

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Designar a senhora SOLANGE SILVA MAIA JACOBINI para, na qualidade de titular e como representante da Secretaria Municipal de Justiça, integrar o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, nos termos do disposto no artigo 34, da Lei 14.887, de 15 de janeiro de 2009, em complementação ao mandato de 2016/2018.

II – Cessar, em consequência, a designação do senhor FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI para integrar o referido Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de junho de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

2017-0.094.295-2 - ANA CLÁUDIA DIENSTMANN FERRAZ – RF 827.711.7 - Autorização de afastamento - I - Em face das informações constantes no presente, com fundamento no artigo 47 da Lei 8.989/79, no Decreto 48.743/07, e na Informação 1.711/2014-PGM/AJC, **AUTORIZO** o afastamento da servidora ANA CLÁUDIA DIENSTMANN FERRAZ – RF 827.711.7, Assessor Técnico II, DAS-12, da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, no período de 17 a 20 de julho de 2017, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e com ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem à cidade de Washington – Estados Unidos da América, com o objetivo de participar do “Open Government Partnership Global Subnational Workshop”, conforme documentação apresentada. - II – Na conformidade do que dispõe os Decretos 48.744/2007 e 53.179/2012, CONCEDO 03 dias no valor de US\$48,00 cada uma, com o redutor dos incisos II e III do § 3º do artigo 2º do Decreto 48.744/2007, para cobertura de despesas de transporte interno, onerando a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Relações Internacionais. - III – Observo que a servidora deverá apresentar, no prazo de 30 dias, contados da reassunção ao serviço, comprovante de participação no evento, subscrito pelos organizadores, e o respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período acima, acompanhado de manifestação da chefia imediata.

2009-0.348.065-0 - DIRCE MONTEIRO MOREIRA (adv. Luiz E. Arruda Barbosa – OAB/SP 22.953 ; Aguida Arruda Barbosa OAB/SP 29.881) - Ação Ordinária – Autos 0003063-15.2016.8.26.0053 - 2ª V.F.P. – Cumprimento provisório da decisão judicial - Reintegração em cargo público – Intimação para cumprimento – Prazo: 10 dias. Multa por descumprimento: R\$ 2.000,00. - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Gestão 183/184, em cumprimento provisório da decisão proferida nos autos da Ação Ordinária 0003063-15.2016.8.26.0053, da 2ª Vara da Fazenda Pública, **TORNO SEM EFEITO** o despacho proferido no processo 2003-0.017.821-9, que determinou a demissão da servidora DIRCE MONTEIRO MOREIRA, publicada no D.O.C. de 11/04/2007.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 1127, DE 30 DE JUNHO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 7º, parágrafo único, do decreto 57.576, de 01 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

I. Prorrogar, a partir de 01 até 31 de julho de 2017, com fundamento no artigo 45 da Lei 8.989/79, os afastamentos dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, que se encontram prestando serviços na Câmara Municipal de São Paulo e no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo até 30 de junho de 2017, nas mesmas condições anteriores.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1128, DE 30 DE JUNHO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDE-DORISMO

1- SIRLENE SENA DE OLIVEIRA, RF 836.477.0, a pedido, do cargo de Administrador de Mini Mercado, Ref. DAI-04, do Mercado Municipal Santo Amaro Prof. Adozinda C. A, Kuhlmann, da Supervisão de Mercados e Sacolões, da Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante do Decreto 56.794/16.

2- ALEXANDRE BONIOLO MOREIRA, RF 823.694.1, a pedido, do cargo de Administrador de Mini Mercado, Ref. DAI-04, do Mercado Municipal Leonor Quadros, da Supervisão de Mercados e Sacolões, da Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante do Decreto 56.794/16.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1129, DE 30 DE JUNHO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

1 – JULIANA MARTINS DA SILVA, RF 836.112.6, a partir de 17.07.2017, do cargo de Encarregado de Serviços Gerais, Ref. DAI-02 da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, constante do Decreto 56.071/15.

2– ANA LUCIA DIAS BALDINETI, RF 562.137.2, a partir de 02.06.2017, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, do Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento Monitoramento e Avaliação, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, constante da Lei 15.764/13.

3 – ILZA SANTOS ABEL JUSTO, RF 552.352.4, a pedido, e a partir de 01.07.2017, do cargo de Coordenador II, Ref. DAS-13, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, constante da Lei 15.764/13.

4 – CILENE MARIA FERNANDES, RF 839.660.4, a partir de 01.07.2017, do cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, da Supervisão Geral de Parcerias, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, constante do Decreto 57.023/16.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1130, DE 30 DE JUNHO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 21.06.2017, os efeitos do ato que designou o senhor JULIO HENRIQUE CANUTO DA SILVA, RF 799.056.1, para responder pelo cargo de Coordenador, Ref. DAS-15, da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1131, DE 30 DE JUNHO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

EXONERAR

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1- JOÃO PAULO ALVES DE SOUZA, RG 49.409.784-X, a pedido, e a partir de 10.07.2017, do cargo de Assistente Jurídico, Ref. DAS-11, do Gabinete da Diretoria de Gestão, da Fundação Teatro Municipal de São Paulo, constante da Lei 15.380/11.

2- CECILIA HELENA BORBA SODRE, RG 3386091-9, a partir de 23.06.2017, do cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, do Gabinete da Diretoria Geral, da Fundação Teatro Municipal de São Paulo, constante da Lei 15.380/11.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1132, DE 30 DE JUNHO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

Exonerar o senhor NORBERTO ANTONIO BATISTA, RF 838.561.1, a partir de 01.07.2017, do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Ref. DAS-14, da Assessoria de Projetos – ASPRO, do Gabinete do Secretário – GABSF, da Secretaria Municipal da Fazenda.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1133/17, DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO 55/17

SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUTO: ERINALDO SANTANA DA SILVA - RF 811.358-1 - Cargo: OFICIAL DE GABINETE - Ref./Padrão DAI-05 - Categ. Funcional: COMISSIONADO – E.H. 11.00.00.000.00.00.00 – SUBSTITUÍDO: ARNALDO SEVERINO DE OLIVEIRA - RF: 707.147-7 - Cargo: ASSESSOR TÉCNICO I - Ref.: DAS-11 - Categ. Funcional: COMISSIONADO – E.H. 11.00.00.000.00.00.00 – Unid. De lotação: GABINETE DO PREFEITO - Motivo: FÉRIAS – Período: 03/07/2017 A 01/08/2017

PORTARIA 1134/17, DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO 56/17

SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUTO: ELIHUA DE OLIVEIRA NOGUEIRA MATOS - RF 604.007.1 - Cargo: AGPP NIVEL I - Ref./Padrão M10 - Categ. Funcional: EFETIVO – E.H. 11.00.00.000.00.00.00 – SUBSTITUÍDO: THAIS PACHECO VITAL BOARETTO - RF: 812.447.7 - Cargo: ASSESSOR TÉCNICO II - Ref.: DAS-12 - Categ. Funcional: COMISSIONADO – E.H. 11.00.00.000.00.00.00 – Unid. De lotação: SGM/GABINETE DO PREFEITO - Motivo: FÉRIAS – Período: 10/07/2017 A 24/07/2017

PORTARIA 1135/17, DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO 57/17

SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUTO: CELIA REGINA ROSA SANCHES - RF 839.283.8 - Cargo: OFICIAL DE GABINETE - Ref./Padrão DAI-05 - Categ. Funcional: COMISSIONADO – E.H. 11.20.00.000.00.00.00 – SUBSTITUÍDO: ADENIZE CONRADO DOS SANTOS - RF: 799.052.9 - Cargo: ASSESSOR - Ref.: DAS-09 - Categ. Funcional: COMISSIONADO – E.H. 11.00.00.000.00.00.00 – Unid. De lotação: SGM/GABINETE DO PREFEITO - Motivo: FÉRIAS – Período: 06/06/2017 A 20/06/2017

PORTARIA 1136/17, DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO 58/17

SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUTO: ELIHUA DE OLIVEIRA NOGUEIRA MATOS - RF 604.007-1 - Cargo: AGPP NIVEL I - Ref./Padrão M10 - Categ. Funcional: EFETIVA - E.H. 11.00.00.000.00.00.00 – SUBSTITUÍDO: CINTIA APARECIDA BETTINI SANCHES - RF: 800.383-1 - Cargo: ASSESSOR TÉCNICO - Ref.: DAS-12 - Categ. Funcional: COMISSIONADO – E.H. 11.00.00.000.00.00.00 – Unid. De lotação: GABINETE DO PREFEITO - Motivo: FÉRIAS – Período: 21/06/2017 A 30/06/2017

APOSTILA DA PORTARIA 818-SGM, ITEM 1, DE 11.05.2017, PUBLICADA NO DOC DE 12.05.2017

É a Portaria em referência apostilada para consignar que o nome correto é PAULO RENATO BARBOSA ZANANDREA, RF 2.901/1, e não como constou.

APOSTILA DA PORTARIA 1041-SGM, ITEM 3, DE 20.06.2017, PUBLICADA NO DOC DE 21.06.2017

É a Portaria em referência apostilada para consignar que a exoneração do senhor JOSÉ APARECIDO NOVAIS PRATES, RF 579.209.6, vínculo 3, é a partir de 15.06.2017.

São Paulo, aos 30 de junho de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal